



**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 30/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017  
EDITAL N.º 41/2017  
PROCESSO N.º 1953/17**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA E A EMPRESA OK  
DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS  
LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e, de outro lado a empresa **OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com sede à Rua Ipiranga, nº 1220, bairro Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo/SP, CEP 08730-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.886.644/0001-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Wilson José de Oliveira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.417.839 e do CPF/MF sob o nº 917.353.278-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial nº 29/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição de 02 (dois) veículos 0km (zero quilômetros), Marca Citroën, modelo Jumper passageiros, tipo Van, linha 2017, para transporte de passageiros**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.



**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 29/2017, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, após a emissão de AF-Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 267.900,00 (duzentos e sessenta e sete mil e novecentos reais)** observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 267.900,00 (duzentos e sessenta e sete mil e novecentos reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>2017</b>
Saúde	533-11.02.10.301.0022.1.001.449052.05.000000	R\$ 133.950,00
Saúde	532-11.02.10.301.0022.1.001.449052.02.000000	R\$ 133.950,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 267.900,00</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

5.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS**

6.1 – O(s) veículo(s) deverá(ão) ser ofertado(s) com garantia de 12 (doze) meses, com assistência técnica gratuita no período de vigência da garantia;

6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.



6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 30 (trinta) dias** corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

8.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;



9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 01 de junho de 2017.

**DELCIO JOSE SATO  
PREFEITO MUNICIPAL**

  

**OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Carla Hellen Siqueira Silva  
RG 48.637.116-5**

**Dirceu Sanches  
RG. 6.316.665**



**ANEXO I**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	2	VEICULO MARCA CITROËN, MODELO JUMPER PASSAGEIROS, 0 (ZERO) KM (QUILOMETRO), TIPO VAN LINHA 2017 PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PODENDO TER SEUS BANCOS ABAIXADOS OU REMOVIDOS, BANCOS COM REGULAGEM/RECLINÁVEIS COM RÁDIO; A DIESEL. JANELAS PARA OS PASSAGEIROS MÍNIMO DE 15 LUGARES (1 MOTORISTA + 14 PASSAGEIROS) 2 PORTAS NA FRENTE, UMA PARA PASSAGEIROS + PORTA TRASEIRA. OFERECE 127CV DE POTÊNCIA A 3.600 RPM E SEU TORQUE É DE 32,6 KGFM A 1.800 RPM. DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS E TRAVA ELÉTRICA. COR BRANCA.	R\$ 133.950,00	R\$ 267.900,00